



## **REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DA EDUCAÇÃO**

### **(NOTA JUSTIFICATIVA)**

Com vista à valorização da Educação nos diferentes níveis de ensino, torna-se fundamental promover a articulação, troca de informação e a cooperação entre todas as entidades com responsabilidades no campo da Educação na Freguesia de Avintes.

Este instrumento de regulamentação visa definir os princípios e regras em que assenta a criação de um órgão consultivo – O Conselho Consultivo da Educação -, garantindo que seja feita a correta identificação dos interesses e das prioridades da Freguesia no ramo da Educação, assim como a identificação, por cada uma das entidades conselheiras integrantes, das principais necessidades, carências e potencialidades em vigor na Freguesia.

### **Artigo 1.º**

#### **(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é elaborado de acordo com o n.º 7 do Artigo 112.º e Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea v) do n.º 1.º do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **(Natureza)**

O Conselho Consultivo da Educação, adiante designado por CCE, é uma estrutura de carácter local, com funções de natureza consultiva e orientadora que tem por objetivo promover e articular a troca de informação e cooperação entre todas as entidades que, na área da Freguesia de Avintes, têm intervenção no domínio da Educação.

### **Artigo 3.º**

#### **(Objetivos)**

São objetivos do CCE:

- a) Defender os interesses da Freguesia no plano educacional.
- b) Reunir as diferentes entidades da comunidade educativa com ação na Freguesia de forma a facilitar a articulação, troca de informação e a cooperação entre as mesmas.
- c) Contribuir para uma melhor orientação e definição estratégica de políticas locais para a Educação, com vista à promoção e valorização do sucesso escolar.
- d) Emitir propostas, recomendações e dar pareceres sobre questões relacionadas com o seu âmbito e área de intervenção.



Freguesia de Avintes

---

#### **Artigo 4.º** **(Competências)**

1. Contribuir para uma melhor orientação e definição estratégica de políticas locais para a Educação, com vista à promoção e valorização do sucesso escolar.
2. Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas.
3. Propor iniciativas que reforcem a cooperação entre as diferentes entidades representadas.
4. Apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à Educação na Freguesia a serem eventualmente consideradas na elaboração do Plano e Orçamento da Freguesia.

#### **Artigo 5.º** **(Composição do CCE)**

Integram o CCE:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) O Vogal da Junta de Freguesia com responsabilidade sobre a Educação;
- c) Um representante do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente;
- d) Um representante da Fundação Joaquim Oliveira Lopes;
- e) Um representante da entidade coordenadora do programa *Gai@prende+* na Freguesia;
- f) Um representante designado por cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE) de estabelecimentos de ensino, escolar e pré-escolar da Freguesia.

#### **Artigo 6.º** **(Presidência)**

1. O CCE é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Avintes, a quem compete, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das suas deliberações.
2. A presidência do CCE poderá ser delegada no Vogal com responsabilidade pela Educação.

#### **Artigo 7.º** **(Órgãos)**

O CCA é composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Plenário

#### **Artigo 8.º** **(Composição Plenário)**

O Plenário é composto por:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) O Vogal da Junta de Freguesia com o Pelouro da Educação que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente;
- d) Um representante da Fundação Joaquim Oliveira Lopes;



- e) Um representante da entidade coordenadora do programa *Gai@prende+* na Freguesia;
- f) Um representante designado por cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE) de estabelecimentos de ensino, escolar e pré-escolar da Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **(Funcionamento do Plenário)**

1. Cada conselheiro do Plenário tem direito a um voto.
2. O Plenário, após entrada em funcionamento, poderá, caso o entenda, elaborar um regimento interno relativamente a aspetos funcionais tais como:
  - a) Funcionamento;
  - b) Mandato;
  - c) Faltas, Substituição de membros;
  - d) Admissão, suspensão e readmissão de membros.

### **Artigo 10.º**

#### **(Competências)**

O Plenário tem as seguintes competências:

- a) Admitir, suspender, demitir e readmitir as entidades ao CCE, nos termos do seu regimento interno;
- b) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas à apreciação por parte da Junta de Freguesia de Avintes, na pessoa do seu Presidente, ou de qualquer dos seus Vogais com competências delegadas, nomeadamente as que incidem em assuntos respeitantes à Educação na Freguesia;
- c) Emitir propostas, recomendações e dar pareceres sobre questões relacionadas com o seu âmbito e área de intervenção;
- d) Pugnar pelo cumprimento dos objetivos que levaram à sua criação, constantes no Artigo 3.º do presente Regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **(Mesa do Plenário)**

1. A Mesa do Plenário é composta por um Presidente e um Secretário.
2. Preside à Mesa do Plenário o Presidente da Junta de Freguesia ou nas suas ausências e impedimentos, o Vogal da Junta de Freguesia com o pelouro da Educação.
3. O Secretário é nomeado pelo Presidente do Plenário, de entre os conselheiros presentes, para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

### **Artigo 12.º**

#### **(Deveres da Mesa do Plenário)**

1. As reuniões do CCE são convocadas pelo Presidente da Mesa do Plenário.
2. A ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente da Mesa do Plenário.



3. O Plenário deverá ser convocado com uma antecedência mínima de sete dias, através de ofício, carta ou correio eletrónico, a cada um dos seus membros e onde conste a data, local, hora e ordem de trabalhos da reunião.
4. Compete ainda à Mesa do Plenário, executar as tarefas que o Plenário entenda delegar-lhe.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Mandato do Conselho)**

1. O mandato dos conselheiros cessa no momento do término da sua ligação à entidade que o designou ou por indicação de novo representante da entidade que o indicou.
2. No caso de vacatura de algum conselheiro do CCE, por morte, impedimento ou renúncia, o membro substituto deverá ser designado nos trinta dias seguintes pela entidade que representava, completando o restante tempo de mandato.
3. Todos os conselheiros do CCE têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votar e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres do seu âmbito.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Periodicidade das reuniões)**

1. O CCE reúne ordinariamente uma vez por quadrimestre, em data a acordar pelos seus membros.
2. O CCE reúne extraordinariamente, por convocação do presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. A convocatória, a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, referido no número anterior, deve ser feito por escrito num dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Local das reuniões)**

As reuniões realizam-se no Salão Nobre da Junta de Freguesia, ou por decisão justificada do Presidente da Mesa de Plenário, em qualquer outro local do território da Freguesia.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Participação)**

Nas reuniões do CCE, por proposta dos seus conselheiros ou por proposta do seu Presidente, sempre que conveniente, poderão participar entidades ou individualidades, que não integram a composição do CCE, sem direito a voto.



Freguesia de Avintes

---

### **Artigo 17.º**

#### **(Ordem de trabalhos)**

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente da Mesa de Plenário.
2. O Presidente pode incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. Caso não seja considerado algum dos pedidos efetuados deverá remeter-se à entidade proponente resposta justificada.
4. Poderão ser integrados na ordem do dia assuntos a pedido da maioria simples dos conselheiros.
5. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CCE com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
6. Em cada reunião haverá, um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do conselho, não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 18.º**

#### **(Quórum)**

O CCE funciona em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos conselheiros, no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de conselheiros.

### **Artigo 19.º**

#### **(Deliberações)**

As deliberações do CCE são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

### **Artigo 20.º**

#### **(Atas das reuniões)**

1. De cada reunião do CCE será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A minuta da ata será elaborada pelo secretário e aprovada pelo presidente, submetendo-se a aprovação do CCE, na reunião seguinte.

### **Artigo 21.º**

#### **(Apoio logístico)**

Compete à Junta de Freguesia de Avintes, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CCE.



Freguesia de Avintes

---

**Artigo 22.º**

**(Instalação e posse)**

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegar, efetuar as diligências para a instalação do CCE.
2. Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o CCE será considerado instalado, podendo o Presidente da Junta dar posse aos respetivos membros.

**Artigo 23.º**

**(Casos omissos)**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidas por decisão do CCE.

**Artigo 24.º**

**(Entrada e vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

-----  
Aprovado em reunião do Executivo de 12/01/2018 e será objeto de apreciação pública pelo prazo de 30 dias.  
Durante o prazo de 30 dias de apreciação pública não chegaram a esta Junta contributos.  
Aprovado em definitivo em reunião do Executivo de 03/04/2018.  
Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em 20/04/2018.

15 de maio de 2018  
O Presidente da Junta,

---

(Dr. Cipriano Castro)